



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00006.20250610/0001-84

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.01.10-PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CEARÁ.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposto pela empresa **CT COMTEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA**, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25.01.10-PE, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e outros materiais de consumo, destinados a atender às diversas secretarias do Município de Itapipoca/CE.

A parte impugnante suscita, em síntese, supostas restrições à competitividade em razão:

- (a) da exigência de amostras personalizadas com logomarca municipal;
- (b) da imposição de apresentação de laudo laboratorial referente ao rendimento de canetas hidrográficas;
- (c) da divisão do certame em lotes.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE

A análise técnica e jurídica da impugnação foi realizada à luz dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da razoabilidade, isonomia, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme os arts. 5 e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após exame dos argumentos apresentados e da documentação constante nos autos, conclui-se pela pertinência parcial das alegações formuladas pela impugnante.

Nos termos da legislação vigente e visando garantir a ampla participação dos interessados, o edital será retificado, com o objetivo de suprimir as exigências de amostras personalizadas e de personalização prévia de itens, de forma que não subsistam restrições indevidas à competitividade.

No tocante à divisão por lotes, entende-se que deve ser mantida, uma vez que os itens agrupados guardam similaridade e compatibilidade funcional, não havendo prejuízo à competitividade nem afronta aos princípios da isonomia ou da economicidade.

Quanto à exigência de laudo laboratorial referente ao rendimento das canetas hidrográficas, mantém-se a obrigatoriedade, por se tratar de requisito técnico necessário à



comprovação da conformidade e qualidade do produto ofertado, nos termos do Termo de Referência e das normas aplicáveis, devendo o licitante apresentar o laudo conforme estabelecido na retificação que será publicada.

Por fim, o prazo do certame foi devidamente alterado, considerando as adequações que serão promovidas por meio de adendo retificador a ser publicado, em observância ao princípio da publicidade.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, acata-se parcialmente a impugnação, para determinar a retificação do edital com as seguintes providências:

1. Supressão das exigências de amostras personalizadas e de personalização prévia de itens;
2. Manutenção da divisão por lotes, tendo em vista a similaridade dos itens e a inexistência de prejuízo à competitividade;
3. Manutenção da exigência de apresentação de laudo laboratorial de rendimento para canetas hidrográficas, conforme disposto em norma técnica e no edital;

Ressalta-se que todas as modificações serão realizadas em observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade, de modo a garantir transparência, segurança jurídica e competitividade ao processo licitatório.

É o que se decide.

Itapipoca 06 de outubro de 2025

JOSE RINARDO ALVES
MESQUITA:74123297
315

Assinado de forma digital por
JOSE RINARDO ALVES
MESQUITA:74123297315
Dados: 2025.10.06 15:41:50 -03'00'

JOSÉ RINARDO ALVES MESQUITA
Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica
Município de Itapipoca/CE